



JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Ata N.º 01 /V (4ª)

Eleição de um representante do Parlamento Nacional para o Conselho Superior da Magistratura Judicial 95

Decisão N.º 51 /V/CA, de 21 de janeiro de 2022

Autoriza o Secretário-Geral a celebrar novos contratos com Assessores Internacionais para o Parlamento Nacional 95

Voto N.º 4/2022

de pesar pelo falecimento de Filomeno da Câmara 96

Voto N.º 5/2022

voto de pesar e solidariedade com as vítimas da erupção do vulcão submarino "Hunga-Tonga" localizado no Arquipélago de Tonga ... 97

PRIMEIRO- MINISTRO:

Despacho N.º 007 /PM/I/2022

Organização das Celebrações Nacionais do 20º Aniversário da Restauração da Independência da República Democrática de Timor-Leste e da Cerimónia de Tomada de Posse de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, para o mandato 2022/2027 97

MINISTÉRIO DO INTERIOR :

Despacho N.º 006 /MI/I/2022

Análise ao pedido de exoneração da Agente Chefe N.º 10954 – Filomena Dalla 98

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS :

Conta Geral do Estado ano financeiro de 2020 (Ver Suplemento)

MINISTÉRIO PÚBLICO:

Despacho N.º 6/PGR/2022 99

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL :

Despacho N.º 07 / M - MAE I / 2022

Despacho n.º 1/M-MAE/I/2022, de 25 de janeiro de 2022, de delegação de competências no Vice-Ministro da Administração Estatal100

Despacho N.º 08 / M - MAE / I / 2022

Nomeação de Administrador Interino para a Administração Municipal de Ataúro (AMA) 101

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS:

Despacho N.º 103 /GMOP/2021

Homologação do Regulamento de Funcionamento do Conselho de Administração da EDTL, E.P. 102

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO:

Despacho N.º 04 /GMEJD/I/2022

Homologa a lista dos candidatos aprovados na fase de entrevista realizada, no âmbito do concurso público organizado em 2018, para o recrutamento de 93 agentes para o preenchimento de vagas existentes, ao nível dos serviços centrais do Ministério da Educação, Juventude e Desporto 107

Despacho N.º 05 /GMEJD/I/2022

Delegação das Competências do Coordenador do Gabinete do Protocolo, Comunicação no Diretor Geral da Administração, Gestão e Finanças, por Substituição 113

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Concurso Público para Acesso à Carreira da Defensoria Pública 114

Concurso Público para Acesso à Carreira da Magistratura Judicial 114

Concurso Público para Acesso à Carreira do Ministério Público 115

MINISTÉRIO DA SAÚDE:

Despacho N.º 01 /2022/I/MS

Criação e Nomeação dos Membros da Comissão de Recepção e Inspeção de Bens e Serviços e Capital Menor do Serviço Autónomo de Medicamentos e Equipamentos de Saúde I.P. 116

Despacho N.º 02 /2022/I/MS

Nomeação dos Membros da Comissão Permanente para a Avaliação das Propostas do SAMES I.P. durante o ano 2022 117

Despacho N.º 03 /MS/I/2022

Delegação de Competências 117

AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS:

Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2022/04

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível 119

Public of Notice No. T/PRAC/2022/04

Payment Received for Installation and Operation of Fuel Filling Stations Activity 119

Anunsiu Publiku No. T/AK/2022/03

Taxa Selu ba Atividade Komersializasaun 120

Public of Notice No. T/AK/2022/03

Payment Received for Trading Activity 120

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Decisão N.º 4516 até 4560 e Despacho N.º 9041 até 9149 (Ver Suplemento)

Ata N.º 01 /V (4ª)

Eleição De Um Representante Do Parlamento Nacional Para O Conselho Superior Da Magistratura Judicial

— Aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 128.º da Constituição da República e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 8/2002, de setembro, republicada pela Lei n.º 11/2004, de 29 de dezembro, o Parlamento Nacional procedeu à eleição de um vogal para o Conselho Superior da Magistratura Judicial e de um membro suplente que o substitui nas suas ausências e impedimentos.—

Foram submetidas a sufrágio duas listas, admitidas pela Mesa por reunirem os requisitos legais e regimentais, com a seguinte composição: _____

— Lista A: Carmelita Caetano Moniz (*Efetivo*); Ivo Jorge valente (*Suplente*).— _____

— Lista B: Alcino de Araújo Baris (*Efetivo*); Arlindo Dias Sanches (*Suplente*).— _____

Realizada a votação por escrutínio secreto, foi de seguida feita a contagem dos votos entrados na urna, apurando-se os seguintes resultados: _____

— Votantes - 64; _____

— Lista A: Número de votos 40; _____

— Lista B: Número de votos 24. _____

— Supervisionaram a contagem dos votos a Senhora Deputada Elvina Sousa Carvalho (PD) e o Senhor Deputado António Verdial Sousa (KHUNTO).— _____

— Nos termos legais e regimentais aplicáveis e face aos resultados obtidos, foram declarados eleitos pelo Parlamento Nacional como representantes para o Conselho Superior da Magistratura Judicial, Carmelita Caetano Moniz, como membro efetivo, e Ivo Jorge Valente, como suplente. _____

— Para constar se lavrou a presente acta, que, depois de lida, foi assinada pelo Presidente do Parlamento Nacional e pela Secretária da Mesa.

Dili, em 11 de janeiro de 2022.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes

A Secretária da Mesa,

Lídia Norberta dos Santos Martins

Decisão n.º 51 /V/CA, de 21 de janeiro de 2022

Autoriza o Secretário-Geral a celebrar novos contratos com Assessores Internacionais para o Parlamento Nacional

A Lei N.º 12/2017 de 24 de Maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), estabelece as competências dos órgãos da Administração do Parlamento Nacional.

Ao Conselho de Administração compete genericamente decidir sobre todas as questões de política geral de gestão do Parlamento Nacional e sobre os meios necessários à sua execução sendo que, de forma mais específica, compete-lhe, entre outras tarefas, e de acordo com o disposto na alínea k), ponto ii, do nº 2 do artigo 9º da LOFAP, autorizar o Secretário-Geral a proceder à contratação de consultores para apoio técnico especializado para o Secretariado-Geral.

O Conselho de Administração aprovou a 29 de novembro de 2021, a Decisão N.º 50/V/CA, contendo a lista dos nomes dos Assessores Nacionais e Internacionais que prestam assessoria técnica ao Parlamento Nacional, autorizando o Secretário-Geral a celebrar novos contratos com os mesmos.

No entanto, da referida lista não consta os nomes dos Assessores Internacionais, António Almeida Serra e Ana Mónica de Carvalho, mas a assessoria que têm vindo a prestar ao Parlamento Nacional há vários anos, continua a ser necessária para dar resposta à grande demanda de trabalhos, quer na Comissão D, quer na Direção de Apoio Parlamentar (órgãos a que tais assessores prestam assessoria direta) mostrando-se necessário que seja dada continuidade à sua contratação, por mais um período de seis meses (de 01 de janeiro a 30 de junho de 2022).

A lista constante da Decisão N.º 50/V/CA, de 29 de novembro, contendo o nome dos assessores com os quais o Parlamento Nacional celebrou novos contratos, encontra-se o nome da Assessora Nacional, Angelita Maria Francisca Pires onde, por lapso consta Angelina Maria Francisca Pires, pelo que deve ser corrigido.

Nestes termos, tendo em conta o acima exposto, o Conselho de Administração decide o seguinte:

1. Autorizar o Secretário-Geral, a celebrar novos contratos com os assessores internacionais António Almeida Serra e Ana Mónica de Carvalho, respeitando os termos de referência aprovados para o desempenho das funções junto aos órgãos beneficiários;
2. Tais contratos terão a validade de 6 meses (de 01 de janeiro a 30 de junho de 2022) e serão celebrados nos mesmos moldes que os contratos anteriores no que se refere ao montante salarial e modalidades;
3. Que seja estabelecido pelos serviços competentes, um mecanismo eficaz de avaliação de desempenho em

relação ao Assessor António Almeida Serra, durante o período em que decorrer a prestação de serviço por teletrabalho;

4. Proceder à correção do nome da Assessora Nacional, pelo que onde se lê Angelina Maria Francisca Pires, deve constar Angelita Maria Francisca Pires.

A presente decisão foi adotada na 24.ª reunião Ordinária do Conselho de Administração do Parlamento Nacional, realizada no dia 21 de janeiro de 2022.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e Secretário do Conselho de Administração

Adelino Afonso de Jesus

VOTO N.º 4/2022

DE PESAR PELO FALECIMENTO DE FILOMENO DA CÂMARA

Faleceu no passado dia 2 de janeiro de 2022, em Bedois-Díli, aos 93 anos de idade, Filomeno da Câmara “Mate Moris”.

Filomeno da Câmara nasceu em 15 de junho de 1929, em Samaliu-Ossu, filho de António da Costa e Dasi-Olo.

Casou com Beatriz de Araújo e tiveram dez filhos, Adriano da Câmara “Lintil”, Marcelino da Câmara “Lino” (falecido), Filomena da Câmara “Bi Hanek”, Maria Rosa da Câmara “Bi Soy”, José Gonçalves da Câmara (falecido), Domingos da Câmara “Amico”, Augusto da Câmara “Akuto”, Aniceto da Câmara “Alito”, Anacleto da Câmara (falecido) e Marcelina da Câmara “Bi-Ikun”.

Em 1963 ingressou no exército português como tropa de 2ª linha, tendo sido promovido ao posto de Alferes, que manteve até 1975.

Após a formação dos primeiros partidos políticos em Timor-Leste, em 1974, Filomeno da Câmara e os dois filhos mais velhos ingressaram na FRETILIN, tendo assumido o cargo de delegado da FRETILIN.

Após a invasão indonésia, em 1975, Filomeno da Câmara e a família refugiaram-se nas montanhas de Bibileo-Centro Leste.

Em 1979 foi capturado pelas forças indonésias e transportado para o posto de Watulari, onde esteve detido e sujeito a maus-tratos durante 4 meses.

Após a sua libertação, juntamente com outros companheiros de luta, desenvolveu esforços para organização da rede clandestina de resistência à ocupação.

Em 1982, recebeu orientações do Comando da Luta com vista à preparação de condições para a organização de um levantamento armado a nível nacional. No dia 8 de agosto de 1983, a força MIPLIN, sob o comando de Ular-Rihik, atacou a posição do inimigo em Craras, Viqueque. Dois dias depois, Filomeno da Câmara e toda a sua família, juntamente com o Comandante Falur Rate Laek, Comandante Dadin, Comandante Salvador e outros soldados,

transportaram 79 armas para o mato para reforço dos grupos armados que operavam na região de Viqueque.

Em 27 de fevereiro de 1988, foi atingido a tiro pelos militares indonésios e transportado para tratamento no hospital militar Wirahusada-Lahane, em Díli. Em março foi transferido para o SGI, em Colmera, Díli, onde foi sujeito a interrogatórios durante 4 meses, e onde posteriormente teve de se apresentar periodicamente.

A família de Filomeno da Câmara permaneceu no mato onde, com as FALINTIL, resistiu e lutou contra a invasão inimiga. Em 21 de novembro de 1988, Filomeno da Câmara perdeu a mulher, Beatriz de Araújo e o genro, Venâncio Gusmão “Sidik”, que tombaram às mãos do inimigo.

Filomeno da Câmara continuou a sua atividade na rede clandestina, fazendo chegar apoio às FALINTIL e organizando a população para continuar a resistir.

Depois da votação de 30 de agosto de 1999, Filomeno da Câmara e os filhos permaneceram no acantonamento em Waimori, depois Remexio e finalmente Aileu.

Em 2001, foi desmobilizado e regressou à vida civil.

Em reconhecimento pela sua contribuição para a libertação da pátria, Filomeno da Câmara foi agraciado com a Medalha da Ordem de Guerrilha, pela dedicação exclusiva 20 a 24 anos, Grau 3, Escalão 2.

Filomeno da Câmara “Mate Moris” enfrentou heroicamente os desafios e os momentos difíceis que encontrou ao longo da sua vida. A sua contribuição e dedicação à luta pela libertação do país e do povo timorense são um legado incalculável que deixa à família e às gerações vindouras, e que por todos merece ser honrado.

O Parlamento Nacional, reunido em sessão plenária, manifesta o seu profundo pesar pela morte de Filomeno da Câmara “Mate Moris” e apresenta sentidas condolências aos filhos, Adriano da Câmara “Lintil”, Filomena da Câmara “Bi Hanek”, Maria Rosa da Câmara “Bi Soy”, Domingos da Câmara “Amico”, Augusto da Câmara “Akuto”, Aniceto da Câmara “Alito” e Marcelina da Câmara “Bi-Ikun”, e à demais família enlutada.

Parlamento Nacional, 24 de janeiro de 2022.

Despacho N.º 007 /PM/I/2022

Publique-se.

Organização das Celebrações Nacionais do 20º Aniversário da Restauração da Independência da República Democrática de Timor-Leste e da Cerimónia de Tomada de Posse de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, para o mandato 2022/2027

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes

Considerando que no próximo dia 20 de Maio se assinalará o vigésimo aniversário da restauração da independência da República Democrática de Timor-Leste.

Tendo presente que a restauração da independência da República Democrática de Timor-Leste correspondeu à concretização da vontade da grande maioria do nosso povo e foi o corolário de todo o processo de luta desenvolvido em prol da sua libertação.

VOTO N.º 5/2022

VOTO DE PESAR E SOLIDARIEDADE COM AS VÍTIMAS DA ERUPÇÃO DO VULCÃO SUBMARINO “HUNGA-TONGA” LOCALIZADO NO ARQUIPÉLAGO DE TONGA

No passado dia 15 de janeiro, o arquipélago de Tonga, nação insular localizada na Polinésia Ocidental, foi atingido pela erupção do vulcão submarino “Hunga-Tonga”, que provocou uma densa nuvem de cinzas vulcânicas e ondas de tsunami na generalidade das suas ilhas.

A erupção do vulcão, uma das maiores registadas nos últimos 30 anos em todo o mundo, bem como as ondas de tsunami que assolaram aquele território, atingiram proporções sem paralelo na história recente do país, provocando inúmeros danos materiais, permanecendo, ainda, desconhecida, a real extensão da devastação ocorrida

O impacto da erupção foi igualmente sentido em vários pontos do mundo, levando a que muitos países como Austrália, Japão, Nova Zelândia, Peru e Estados Unidos da América emitissem alertas de tsunami.

Reunido em sessão plenária o Parlamento Nacional expressa o seu pesar por este acontecimento trágico, endereçando as mais sentidas condolências às famílias enlutadas e manifestando, ainda, a sua solidariedade com o povo e as autoridades de Tonga e dos restantes países afetados

Aprovado em 24 de janeiro de 2022.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes

Reconhecendo que a evocação e celebração da data de restauração da nossa amada Pátria, constitui um momento de reafirmação do nosso compromisso com a mesma e de exaltação dos valores e dos princípios do nosso Povo, o que contribui de forma indelével para o reforço da união de todos os timorenses, quer residam em território nacional quer, se encontrem na diáspora;

Perante a elevada importância desta efeméride importa assegurar a organização e realização de cerimónias oficiais e nacionais condignas.

Lembrando, ainda, que o dia 20 de Maio de 2022 ficará marcado, também, pela cerimónia de tomada de posse de Sua Excelência o Presidente da República para o mandato de 2022 a 2027, a qual se deverá revestir de grande solenidade e dignidade institucional.

Assim, ao abrigo do nº 3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 14/2018, de 17 de agosto, que aprovou a orgânica do VIII Governo Constitucional, alterado pelo Decreto-Lei nº 20/2020 de 28 de maio e posteriormente pelo Decreto-Lei nº 27/2020 de 19 de junho, decido:

1. Encarregar Sua Excelência o Senhor Ministro da Administração Estatal, Dr. Miguel Pereira de Carvalho, de liderar, na qualidade de Presidente da Comissão Organizadora, a organização e realização das cerimónias oficiais nacionais de celebração do 20º Aniversário da Restauração da Independência da República Democrática de Timor-Leste e da Cerimónia de Posse de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, para o mandato 2022/2027;
2. Designar como Vice-presidentes da Comissão Organizadora os seguintes membros do Governo, que por ordem decrescente, substituem o Presidente ou o vice-presidente que o antecede, nas suas faltas e impedimentos:
 - a) Sra. Dra. Adalziza Magno, Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.
 - b) Sr. Dr. José Lucas do Carmo, Ministro do Turismo, Comércio e Indústria.

- c) Sr. Dr. Lino de Jesus Torrezão, Vice-ministro da Administração Estatal.
- d) Sr. Dr. Teófilo Caldas, Secretário de Estado da Arte e Cultura.
- e) Sr. Dr. Abrão Saldanha, Secretário de Estado da Juventude e Desporto.

3. Mandato Sua Excelência o Senhor Ministro da Administração Estatal para promover a realização das diligências necessárias, e conformes com a lei, para assegurar a organização e realização das cerimónias oficiais nacionais a que se refere o número anterior, designadamente:

3.1 Nomear os restantes membros da Comissão Organizadora das celebrações oficiais do 20º aniversário da restauração da independência da República Democrática de Timor-Leste e das cerimónias de posse de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, para o mandato 2022/2027;

3.2. Aprovar o programa das celebrações oficiais do 20º aniversário da restauração da independência da República Democrática de Timor-Leste e das cerimónias de tomada de posse de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, para o mandato 2022/2027, para cuja elaboração devem participar os demais órgãos de soberania e os demais membros do VIII Governo Constitucional e, dirigir a sua execução;

4. Instruo Sua Excelência o Senhor Ministro da Administração Estatal para que estabeleça com os demais órgãos de soberania os contatos necessários para assegurar a organização e realização das cerimónias oficiais nacionais a que se refere o nº 1, em particular com o Senhor Ministro das Finanças de modo a assegurar a verba necessária à realização das cerimónias de tomada de posse de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, para o mandato 2022/2027;

5. Instruo todos os membros do VIII Governo Constitucional para que prestem a Sua Excelência o Senhor Ministro da Administração Estatal a assistência e o apoio que este solicite com vista a assegurar a organização e realização das cerimónias oficiais nacionais a que se refere o nº 1;

6. Autorizo Sua Excelência o Senhor Ministro da Administração Estatal a aprovar o relatório de actividades das celebrações oficiais do 20º aniversário da restauração da independência da República Democrática de Timor-Leste e das cerimónias de posse de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, para o mandato 2022/2027.

7. Determino que o presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Cumpra-se.

Díli, 25 de janeiro de 2022

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

Despacho Nº 006 /MI/I/2022

Análise ao pedido de exoneração da Agente Chefe N.º 10954 – Filomena Dalla

Considerando a Lei nº 5/2009, de 15 de Julho, que aprovou a Primeira Alteração da Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho, sobre o Estatuto da Função Pública, a qual estabelece no n.º 2 do artigo 4.º, que “até que seja aprovado estatuto próprio, o presente estatuto aplica-se, com as devidas adaptações, aos membros da PNTL (...)”;

Considerando que, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 117.º da Lei n.º 5/2009, de 15 de Julho, “o funcionário público pode solicitar exoneração a qualquer momento, salvaguardado o prazo de pré-aviso, a definir pelo Governo” e “o pedido de exoneração será feito por requerimento escrito dirigido ao dirigente competente”;

Considerando que as alíneas e) e g) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47/2020, de 7 de Outubro, que aprovou a Orgânica do Ministério do Interior, atribuem ao Ministro do Interior competências de “exercer poder hierárquico sobre todo o pessoal dos órgãos e serviços do Ministério do Interior, sem prejuízo do disposto na lei sobre as competências da Comissão da Função Pública” e “exercer poderes de tutela e superintendência sobre as pessoas coletivas públicas da administração indireta do Estado, no âmbito do Ministério do Interior”;

Considerando igualmente a falta de idoneidade da requerente para o exercício de funções na PNTL e a manifesta inadaptação ou reiterada falta de competência para o exercício dessas mesmas funções na PNTL;

Assim, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de Junho, que aprovou a Orgânica do VIII Governo Constitucional e das alíneas e) e g) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47/2020, de 7 de Outubro, que aprovou a Orgânica do Ministério do Interior:

Determino:

- a) Que se aprove o pedido de exoneração da Agente Chefe N.º 10954 – Filomena Dalla;
- b) Que a requerente seja notificada nos termos legais;
- c) A publicação do presente Despacho no Jornal da República;
- d) A entrega de cópia do presente Despacho ao Comandante-Geral da PNTL, para efeitos de cumprimento integral.

Díli, 25 de Janeiro de 2022

O Ministro do Interior

Taur Matan Ruak

Despacho N.º 6/PGR/2022

A Procuradoria-Geral da República, é o órgão superior na hierarquia do Ministério Público, é dirigida pelo Procurador-Geral da República e tem autonomia financeira para efeitos orçamentais.

O Serviço de Apoio Técnico e Administrativo, é um serviço da Procuradoria-Geral da República responsável pela concepção, execução, coordenação e avaliação nas áreas de administração, finanças, recursos humanos, gestão patrimonial, planeamento e assistência técnica especializada, é dirigida pelo Diretor-geral.

O Decreto do Governo n.º 13/2022, de 18 de janeiro, permite que seja delegado no dirigente ou dirigentes responsáveis pela execução dos programas orçamentais ou equiparados, competência para, nomeadamente autorizar despesa e procedimentos de aprovisionamento, autorizar a cabimentação de despesas, assinar contratos e assumir compromissos até o montante previsto no respectivo regime jurídico, validar formulários de compromisso de pagamento, ordens de compra, pedidos e ordens de pagamento e, aprovar a realização de pagamentos.

O Procurador-Geral da República considera apropriado ao bom funcionamento dos serviços e aproveitamento dos recursos humanos delegar competências em matéria de execução do orçamento da Procuradoria-Geral da República para o ano de 2022, visando obtenção de ganhos de eficiência e de racionalidade económico e financeiro.

Nesse pressuposto, em conformidade com os artigos 2.º n.º 4 e 23.º da Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro e ao abrigo do artigo 3.º do Decreto do Governo n.º 13/2022, de 18 de janeiro, e de harmonia com o estabelecido nas disposições conjugadas do art.º 11º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alíneas k) e l) da Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, e ainda o disposto nos arts.º 2.º, 3.º, 4.º e 10º do Decreto-Lei n.º 06/2010, de 14 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2017, de 19 de julho,

Dispõe-se o seguinte:

1.º Objecto da delegação. – Por força da competência própria que me está atribuída delego no Diretor-Geral, **Gil da Conceição Sávio**, competências em matéria de gestão

e execução do orçamento da Procuradoria-Geral da República para o ano de 2022, conforme o presente despacho.

2.º Âmbito da delegação em geral. A delegação compreende competências para:

Coordenação e direção de execução do orçamento da Procuradoria-Geral da República, relativa às rubricas de despesas com Salário e Vencimento, Bens e Serviços, Capital Menor e Capital de Desenvolvimento, e praticar todos os actos inerentes à prossecução das respectivas competências e, ainda garantir o relacionamento institucional com os serviços do Estado competentes, designadamente com o Ministério das Finanças, em matéria dos poderes e competências delegadas.

3.º Âmbito da delegação em matéria de aprovisionamento. - Delego a seguintes competências:

- I. Aprovar e autorizar os planos de aprovisionamento para a aquisição de bens e serviços.
- II. Praticar todos os actos necessários à realização de despesas e à contratação, locação e aquisição de Bens e serviços e à realização de empreitadas, incluindo a aprovação do procedimento, a autorização de despesa e do respectivo pagamento, a assinatura de contrato e a consequente execução contratual.

4.º Âmbito da delegação em matéria financeira. - Delego a seguintes competências:

- a) Aprovar e autorizar os procedimentos de pagamento dos formulários de compromisso de pagamento, ordens de compra, pedidos e ordens de pagamento;
- b) Aprovar e autorizar as despesas relativas às deslocações em serviço, pagamento de ajudas de custo e prestação de trabalho suplementar, incluindo as horas extraordinárias e o subsídio de turnos referente aos Oficiais de Justiça.

5.º Suplência do órgão delegado. – Em caso de ausência, impedimento ou falta do Director-Geral, as competências delegadas serão assumidas por quem for indicado pelo Procurador-Geral da República.

6.º Da menção da qualidade de delegado. – As decisões que venham a ser adoptadas por delegação devem indicar essa circunstância, cabendo sempre recurso hierárquico nos termos da lei.

7.º Avocação da competência delegada. – A delegação de competências que se efectua através do presente despacho deverá ser entendida no sentido de que, não podem ser subdelegadas sem autorização expressa da entidade delegante e, a qualquer momento, o órgão delegante poderá chamar a si a decisão inicial ou alterar o procedimento que haja sido tomado.

8.º Entrada em vigor. – O presente despacho entra em vigor após a sua publicação no Jornal da República, considerando-se, porém, ratificados todos os actos que hajam sido praticados pelo delegado, a partir do dia 1 de janeiro de 2022.

Publique.

Dili, 21 de janeiro de 2022.

O Procurador-Geral da República

Alfonso Lopez

DESPACHO N.º 07 / M - MAE I / 2022

Despacho n.º 1 /M-MAE/I/2022, de 25 de janeiro de 2022, de delegação de competências no Vice-Ministro da Administração Estatal

Considerando o disposto no artigo 10.º, n.º 1 da Orgânica do VIII Governo Constitucional (Decreto-lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, na sua redação atual), e no artigo 6.º, n.º 2 da Orgânica do Ministério da Administração Estatal (Decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 53/ 2020, de 28 de outubro), nos quais se dispõe que o Vice-Ministro da Administração Estatal não tem competências próprias, exceto no que se refere ao respetivo gabinete, exercendo, em cada caso, a competência que lhe for delegada por lei ou pelo Ministro da Administração Estatal.

Considerando o regime da delegação de competências previsto nos artigos 36.º e 37.º da Orgânica do VIII Governo Constitucional, nomeadamente quanto ao poder de delegação de competências próprias dos ministros nos vice-ministros, conquanto não respeite a competências constitucionalmente determinadas, sempre que não seja expressamente proibida por lei, e deve constar de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando o disposto no artigo 5º, n.º 1 da Orgânica do Ministério da Administração Estatal (Decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 53/ 2020, de 28 de outubro), no qual se dispõe que o Ministro da Administração Estatal é o membro do Governo que superiormente dirige o Ministério da Administração Estatal e por ele responde perante o Primeiro-Ministro.

Considerando o disposto nos artigos 62º, números 2. e 3. e ainda 75º a 77º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, sobre o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 9/2018, de 9 de abril, e 54/2020, de 28 de outubro, este retificado pela Declaração de Retificação n.º 4/2020, de 16 de dezembro, e ainda pelo Decreto-lei 4/2022 de 12 de janeiro), que determinam que a proposta de nomeação e a de cessação da comissão de serviço do cargo de Administrador de Posto Administrativo é apresentada pelo membro do Governo.

Considerando que nos termos do artigo 20º, numero 1, da Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho do Estatuto da Função Pública a nomeação fica condicionada à aceitação da mesma pelo nomeado no prazo de trinta dias úteis a contar da data da nomeação.

Considerando, finalmente, a inexistência de norma explícita que atribua a competência para empossar os Administradores de Posto Administrativo a qualquer outro órgão integrado no MAE e, atentos os dispositivos legais acima indicados que atribuem a competência ao ministro

para propor a nomeação e a cessação da comissão de serviços destes cargo, conjugado com o já citado artigo 5º, n.º 1 da Orgânica do Ministério da Administração Estatal, deogo em Sua Excelência o Vice-ministro da Administração Estatal, Sr. Lino de Jesus Torrezão:

1. O exercício dos poderes legalmente atribuídos ao Ministro da Administração Estatal para empossar como Administradores de Posto Administrativo nomeados por Decisão n.º 4554/2022/ CFP de 10 de janeiro de 2022, da Comissão da Função Pública, pelo prazo de 4 anos, no âmbito dos respetivos processos de seleção por mérito, os funcionários a seguir listados, para o desempenho do cargo que a cada um se indica:

1	Alfredo de Fátima	PPC/78/2021	ADMINISTRADOR POSTO ADMINISTRATIVO DE LAULARA
2	Nazário de Araújo	PPC/79/2021	ADMINISTRADOR POSTO ADMINISTRATIVO DE AINARO
3	Bento Aves	PPC/80/2021	ADMINISTRADOR POSTO ADMINISTRATIVO DE HATUBULICO
4	Claudio Mendonça	PPC/81/2021	ADMINISTRADOR POSTO ADMINISTRATIVO DE MAUBISSE
5	Isencino António da Silva	PPC/82/2021	ADMINISTRADOR POSTO ADMINISTRATIVO DE BAUCAU
6	Pedro da Costa Freitas	PPC/83/2021	ADMINISTRADOR POSTO ADMINISTRATIVO DE VEMASE
7	Mateus Soares Cabral	PPC/84/2021	ADMINISTRADOR POSTO ADMINISTRATIVO DE QUELCAI
8	Casimiro Ferreira Bernardo	PPC/85/2021	ADMINISTRADOR POSTO ADMINISTRATIVO DE LOLOTOE
9	José Afonso	PPC/86/2021	ADMINISTRADOR POSTO ADMINISTRATIVO DE FATULLIK
10	Geraldo Orleans	PPC/87/2021	ADMINISTRADOR POSTO ADMINISTRATIVO DE FATUMEA
11	Constantino do Carmo Cardoso	PPC/88/2021	ADMINISTRADOR POSTO ADMINISTRATIVO DE MAUCATAR
12	Benedito Maia	PPC/89/2021	ADMINISTRADOR POSTO ADMINISTRATIVO DE TILOMAR
13	Amaro Pereira	PPC/91/2021	ADMINISTRADOR POSTO ADMINISTRATIVO DE BAZARTETE
14	Dionísio Usnaat	PPC/92/2021	ADMINISTRADOR POSTO ADMINISTRATIVO DE MAUBARA
15	Florindo da Costa Magalhães	PPC/93/2021	ADMINISTRADOR POSTO ADMINISTRATIVO DE NATARBORA
16	Clara de Carvalho Ximenes	PPC/95/2021	ADMINISTRADOR POSTO ADMINISTRATIVO DE MANATUTO
17	Luis Gonzaga da Silva	PPC/96/2021	ADMINISTRADOR POSTO ADMINISTRATIVO DE SOIBADA
18	Adriano da Costa	PPC/97/2021	ADMINISTRADOR POSTO ADMINISTRATIVO DE TURISCAI
19	Sebastião Ferreira Pires	PPC/99/2021	ADMINISTRADOR POSTO ADMINISTRATIVO DE OSSU
20	Duarte Soares Brandão	PPC/100/2021	ADMINISTRADOR POSTO ADMINISTRATIVO DE VIQUEQUE
21	Domingos António	PPC/101/2021	ADMINISTRADOR POSTO ADMINISTRATIVO DE LEQUIDOI
22	António dos Ramos	PPC/102/2021	ADMINISTRADOR POSTO ADMINISTRATIVO DE BAGUIA
23	Procópio Caeiro	PPC/103/2021	ADMINISTRADOR POSTO ADMINISTRATIVO DE BALUBO
24	Carlos Carvalho de Araújo	PPC/104/2021	ADMINISTRADOR POSTO ADMINISTRATIVO DE FHOOREM
25	Venâncio Tavares	PPC/105/2021	ADMINISTRADOR POSTO ADMINISTRATIVO DE CRISTO-REI
26	Gil Teófilo Amaral	PPC/106/2021	ADMINISTRADOR POSTO ADMINISTRATIVO DE FATUBERLIU
27	Domingos Loiola José Pereira	PPC/107/2021	ADMINISTRADOR POSTO ADMINISTRATIVO DE LAGA

2. O exercício dos poderes legalmente atribuídos ao Ministro da Administração Estatal para empossar como Administradores de Posto Administrativo, conforme a cada um dos funcionários se indica, será exercido no próximo dia 26 de janeiro de 2022,
3. Não é permitida a subdelegação das competências previstas nos números 1 (um) e 2 (dois) desta delegação de competências.
4. A delegação de competências deve ser mencionada expressamente em todos os atos assinados pelo delegado, relacionados com o exercício da presente delegação de competências.

5. A presente delegação caduca com a tomada de posse dos Administradores de Posto Administrativo supra listados.
6. A presente delegação de competências é publicada na 2.^a Série do Jornal da República.

Dili, 25 de janeiro de 2022

Miguel Pereira de Carvalho
Ministro da Administração Estatal

DESPACHO Nº 08 / M - MAE / I / 2022

NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR INTERINO PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ATAÚRO (AMA)

Considerando que a Administração Municipal de Ataúro foi criada pela artigo 1.º do Decreto-lei 4/2022 de 12 de janeiro, que introduziu a terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, sobre o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 9/2018, de 9 de abril, e 54/2020, de 28 de outubro, este retificado pela Declaração de Retificação n.º 4/2020, de 16 de dezembro, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 11/2019, de 14 de junho, sobre a Orgânica do Ministério da Administração Estatal, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2020, de 28 de outubro.

Considerando que o Administrador Municipal é o representante do Governo no respetivo município e incumbê-lo dirigir a Administração Municipal, assegurar o normal funcionamento dos serviços da administração local do Estado no município, e responder pela sua atividade perante o membro do Governo responsável pela administração estatal, nos termos do artigo 20.º do estatuto *supra* referido.

Considerando que a nomeação do Administrador Municipal de Ataúro é feita por resolução do Governo, para um mandato de três anos renovável uma única vez, por igual período, mediante proposta do membro do Governo responsável pela administração estatal, sem precedência de um procedimento especial de seleção por mérito;

Considerando que em 14 de janeiro foi enviado ofício à Presidência do Conselho de Ministros, para agendamento em sessão neste órgão, do projeto de Resolução do Governo para nomeação do Administrador da Administração Municipal de Ataúro, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-lei 4/2022 de 12 de janeiro em regime de comissão de serviço, por um período de três anos, a contar da data de tomada da respetiva posse, nos termos legais.

Considerando que o Conselho de Ministros não reuniu, ainda, desde a data daquele ofício, pelo que a mencionada nomeação ainda não ocorreu.

Considerando que por força da Decisão n.º 4559/2022/PCFC de 14 de janeiro de 2022 do Presidente da Comissão da Função Pública, foi nomeado para exercer até 30 de junho de 2022, em Comissão de Serviço, em Substituição, o cargo de Secretário Municipal de Ataúro o Sr. Lúcio Borrromeo de Araújo;

Considerando que à luz do já mencionado artigo 20º, a inexistência do Administrador Municipal de Ataúro é extremamente pernicioso para o cabal cumprimento das atribuições desta Administração Municipal;

Considerando que as administrações e autoridades municipais, dependem hierárquica e organicamente do membro do Governo responsável pela administração estatal, conforme estatuído no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, sobre o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, na sua atual redação;

Considerando que o Ministro da Administração Estatal é o membro do Governo que superiormente dirige o Ministério da Administração Estatal (MAE), nos termos do n.º 1 do artigo 5º do decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de Junho (que aprova a estrutura orgânica deste ministério), na sua atual redação e do n.º 1 do artigo 37 e da alínea a) do n.º 1 do artigo 38º do regime da Organização da Administração Direta e Indireta do Estado, aprovado pelo decreto-lei n.º 30/2020, de 29 de Julho;

Considerando que, sem prejuízo das competências legais do Conselho de Ministros, aos ministros compete assegurar a gestão dos recursos humanos do respetivo ministério, ao abrigo do seu poder administrativo de direção sobre os serviços e respetivo pessoal, e conforme previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 38º do regime da Organização da Administração Direta e Indireta do Estado;

Considerando que a Administração Pública se rege pelo princípio jurídico da continuidade do seu funcionamento, significando que os respetivos órgãos e serviços não podem cessar ou suspender a prestação de serviços públicos às populações (e à própria Administração Pública) por causa de situações de vacatura, impedimento ou ausência de titulares ou membros de órgãos administrativos, nomeadamente de dirigentes;

Considerando que o cargo de Administrador da Administração Municipal de Ataúro está vago, aguardando a nomeação de novo titular, conforme acima indicado, pelo que é de extrema importância e urgência assegurar o exercício interino das funções deste órgão dirigente, sobretudo se se atender às responsabilidades e funções por este desempenhadas e que são vitais para o bom funcionamento da AMA.

Considerando por último o disposto no n.º 6 do artigo 23º do que determina que o Administrador Municipal é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um Secretário Municipal designado por despacho do membro do governo responsável pela administração estatal, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de

março, sobre o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, na sua atual redação.

Nestes termos, determino:

1. Designar, interinamente e pelo tempo estritamente necessário, o Sr. Lúcio Borromeo de Araújo, como Administrador Municipal de Ataúro, em acumulação com o cargo de Secretário Municipal de Ataúro.
2. A presente designação caduca com a nomeação, pelo Conselho de Ministros, do Administrador Municipal de Ataúro.
3. Publique-se o presente despacho.

Díli, 17 de janeiro de 2022.

Miguel Pereira de Carvalho

Ministro da Administração Estatal

DESPACHO Nº 103/GMOP/2021

Homologação do Regulamento de Funcionamento do Conselho de Administração da ECTL, E.P.

Considerando que, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 29/2020, de 22 de julho, que cria a Eletricidade de Timor-Leste, Empresa Pública (ECTL, E.P.) e aprova os respetivos Estatutos, o membro do Governo responsável pelo setor da energia elétrica exerce os poderes de tutela e superintendência sobre os órgãos da ECTL, E.P., competindo-lhe homologar os Regulamentos Internos da ECTL, E.P., sob proposta do Conselho de Administração,

Considerando ainda que, de acordo com o artigo 41.º do mesmo diploma legal, os regulamentos internos da ECTL, E.P. são homologados pelo membro do Governo que exerce os poderes de tutela e superintendência sobre os seus órgãos, e publicados na Série II do Jornal da República,

Verificando que o Regulamento ora submetido consiste no Regulamento de Funcionamento do Conselho de Administração da ECTL, E.P., o qual estabelece, por sua vez, as regras aplicáveis ao funcionamento do Conselho de Administração da ECTL, E.P.,

Determino o seguinte,

Nos termos da competência que me é conferida pela conjugação dos artigos 5.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 29/2020, de 22 de julho, que cria a Eletricidade de Timor-Leste, Empresa Pública e aprova os respetivos Estatutos, homologo o novo Regulamento de Funcionamento do Conselho de Administração da ECTL, E.P., aprovado pelo Conselho de Administração da ECTL, E.P. a 26 de novembro de 2021.

Proceda-se à sua publicação em jornal oficial.

Díli, 29 de 12 de 2021.

O Ministro das Obras Públicas,

Arq. Salvador Eugénio Soares dos Reis Pires



REGULAMENTO DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Eletricidade de Timor-Leste, Empresa Pública

EDTL, E.P.

ÍNDICE

Capítulo I - Disposições gerais	3
Artigo 1.º - Âmbito	3
Artigo 2.º - Natureza	3
Capítulo II - Conselho de Administração	3
Artigo 3.º - Competências do Conselho de Administração	3
Artigo 4.º - Presidente do Conselho de Administração	4
Artigo 5.º - Funcionamento do Conselho de Administração	4
Artigo 6.º - Representação	4
Artigo 7.º - Convocação e agenda	5
Artigo 8.º - Faltas ou impedimentos	5
Artigo 9.º - Reunião	6
Artigo 10.º - Direitos	6
Artigo 11.º - Deveres	6
Artigo 12.º - Quórum e deliberações	6
Artigo 13.º - Atas.....	7
Artigo 14.º - Dever de confidencialidade.....	7
Capítulo III - Disposições finais	8
Artigo 15.º - Alterações	8
Artigo 16.º - Entrada em vigor	8

**Regulamento do Funcionamento do Conselho de
Administração**

**Capítulo I
Disposições gerais**

**Artigo 1.º
Âmbito**

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis ao funcionamento do Conselho de Administração da Eletricidade de Timor-Leste, Empresa Pública, doravante designada por EDTL, E.P.

**Artigo 2.º
Natureza**

O Conselho de Administração é o órgão colegial deliberativo da EDTL, E.P. e é responsável pela definição da sua orientação geral, de acordo com as políticas para o setor, aprovadas pelo Governo.

**Capítulo II
Conselho de Administração**

**Artigo 3.º
Competências do Conselho de Administração**

1. De acordo com os Estatutos da EDTL, E.P., compete ao Conselho de Administração:
 - a) Aprovar e submeter ao membro do Governo que tutela e superintende os órgãos da EDTL, E.P., os regulamentos internos;
 - b) Aprovar a política de gestão e o plano estratégico de desenvolvimento empresarial de modo a assegurar uma eficiente manutenção e condução das atividades no domínio da produção, transmissão, distribuição e venda de energia elétrica;
 - c) Propor ao membro do Governo que tutela e superintende os órgãos da EDTL, E.P. a criação de delegações ou representações no território nacional;
 - d) Apreciar e votar o plano de atividades e o plano financeiro anual, bem como os programas plurianuais de atividades e investimento, para serem submetidos ao membro do Governo que tutela e superintende os órgãos da EDTL, E.P.;
 - e) Apreciar e votar, até ao dia 30 de setembro de cada ano, o plano anual de atividades e o respetivo orçamento para o ano seguinte;
 - f) Apreciar e votar, até ao dia 31 de março de cada ano, o balanço e as contas referentes ao exercício económico anterior e o correspondente parecer do Conselho Fiscal;

- g) Apreciar e votar a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico do ano anterior;
- h) Aprovar a aquisição e a alienação de participações financeiras quando as mesmas se encontrem previstas nos orçamentos anuais aprovados e dentro dos limites estabelecidos pela lei, nos termos do artigo 7.º dos Estatutos da EDTL, E.P.;
- i) Propor ao Governo a aprovação do Plano de Eletrificação Nacional;
- j) Propor a criação e delimitar, inventariar, efetuar e manter o registo de espaços-canaís, zonas de servidão e faixas non aedificandi do Sistema Nacional de Eletricidade;
- k) Exercer quaisquer outras competências determinadas na lei ou em regulamento administrativo.

**Artigo 4.º
Presidente do Conselho de Administração**

1. Para além das competências atribuídas pelos Estatutos da EDTL, E.P., compete ainda ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Coordenar a atividade do Conselho de Administração, bem como convocar e presidir às respetivas reuniões;
 - b) Exercer o voto de qualidade;
 - c) Zelar pela cabal realização das deliberações do Conselho de Administração; e
 - d) Assegurar a circulação de informação pelos membros do Conselho de Administração acerca das matérias a discutir nas reuniões.
2. O Presidente do Conselho de Administração pode delegar as suas competências no Vice-Presidente ou em qualquer dos vogais mediante instrumento de delegação que indique expressamente quais as competências delegadas.

**Artigo 5.º
Funcionamento do Conselho de Administração**

1. O Conselho de Administração é presidido e representado pelo respetivo Presidente.
2. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês, em data a fixar por acordo dos seus membros, e extraordinariamente por convocação do seu Presidente.
3. O Conselho de Administração reúne, preferencialmente, na última sexta-feira do mês, salvo se o Presidente fixar outra data para a reunião em caso de necessidade devidamente fundamentada.
4. O horário da reunião será fixado pelo Presidente.
5. O local da reunião será na sede da EDTL, E.P., salvo quando seja designado local diferente, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Artigo 6.º
Representação

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º, o presidente do Conselho de Administração é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.
2. Qualquer um dos demais membros pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro, mediante comunicação escrita ao Presidente do Conselho de Administração, com a antecedência mínima de 24 horas relativamente à data da reunião.
3. Não é permitida a representação por cada membro de mais de um membro em cada reunião.

Artigo 7.º
Convocação e agenda

1. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração deverá ser comunicada aos respetivos membros com a antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente à data definida para o efeito.
2. O Presidente do Conselho de Administração poderá, em caso de força maior ou de urgência, convocar o Conselho de Administração sem a antecedência referida no número anterior.
3. A convocação deverá ser efetuada por escrito, mediante carta oficial entregue aos membros do Conselho de Administração ou através de meios de comunicação eletrónica.
4. A agenda de trabalhos deve conter os assuntos a deliberar e ser acompanhada da documentação preparatória das deliberações, e ser remetida aos restantes membros juntamente com a convocação.
5. Caso os restantes membros pretendam incluir outros assuntos na agenda, deverão comunicar essa intenção ao Presidente do Conselho de Administração após a convocação, fornecendo a proposta de deliberação e a documentação a apreciar, no prazo de três dias úteis após a convocação.
6. Caso não seja possível cumprir o prazo referido no número anterior, a proposta de deliberação e a documentação a apreciar poderão ser integradas na agenda, caso essa integração seja aprovada por maioria de dois terços dos participantes, no início da respetiva reunião.
7. Compete ao Secretário do Conselho de Administração a distribuição da agenda e respetiva documentação preparatória, de acordo com os assuntos que hajam sido despachados para esse efeito pelo Presidente.

Artigo 8.º
Faltas ou impedimentos

1. O membro que não possa participar na reunião do Conselho de Administração deverá dar conhecimento ao Presidente

e apresentar a respetiva justificação, através de qualquer meio, com antecedência mínima de dois dias relativamente à data da reunião, ou, caso não seja possível cumprir essa antecedência, logo que possível.

2. Os membros que não possam estar presentes na reunião por motivos de força maior podem participar e intervir nas reuniões do Conselho de Administração através de meios de comunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e receção simultâneas de voz ou de voz e imagem, desde que apresentem a respetiva justificação e essa forma de intervenção seja aprovada, por maioria de dois terços dos participantes, no início da respetiva reunião.

Artigo 9.º
Reunião

1. As reuniões do Conselho de Administração podem ser documentadas por escrito ou mediante recurso a aparelhos eletrónicos de gravação áudio ou audiovisual, fotografia, entre outros que se afigurem necessários e/ou pertinentes.
2. O Presidente do Conselho de Administração pode dar por terminada a reunião caso ocorra uma situação de emergência ou caso ocorram outras causas que causem distúrbios à sua normal realização.
3. Todos os membros presentes na reunião devem ter acesso à agenda e aos documentos anexos em formato físico.
4. Pode ser solicitada a participação nas reuniões do Conselho de Administração de trabalhadores da EDTL, E.P., quando essa presença seja conveniente.
5. Os trabalhadores que participem nas reuniões do Conselho de Administração deverão sair prontamente da sala de reuniões quando solicitado.

Artigo 10.º
Direitos

1. Todos os membros do Conselho de Administração têm o direito a realizar intervenções durante a reunião.
2. Cada membro tem direito a falar durante 3 (três) minutos por cada intervenção.
3. Cada membro tem direito a solicitar clarificações e esclarecimentos de outros membros.
4. Todos os membros têm o direito de se ausentarem da reunião quando exista necessidade urgente, devendo apresentar a respetiva justificação por escrito, assim que possível, ao Presidente do Conselho de Administração.
5. Os membros podem solicitar que as suas observações ou opiniões constem por escrito na ata da reunião.

Artigo 11.º
Deveres

1. Todos os membros devem cumprir o horário estabelecido para a reunião.

2. Os membros devem contribuir para promover uma discussão saudável e produtiva.

Artigo 12.º
Quórum e deliberações

1. Antes de dar início ao encontro do Conselho de Administração, o Presidente verifica se há quórum, identifica os membros faltosos, informa os membros presentes da respetiva justificação de falta, indica os membros que irão atuar como representantes de outros membros e informa por que meios a reunião será documentada.
2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo um quórum mínimo de quatro membros.
3. Os membros podem votar contra, a favor ou absterem-se.
4. Os membros do Conselho que não possam estar presentes na reunião poderão, em caso de deliberação considerada urgente pelo Presidente do Conselho de Administração, expressar o seu voto por escrito através de carta a este dirigida.
5. Os membros do Conselho de Administração devem garantir a sua presença em, pelo menos, oitenta por cento das reuniões do Conselho de Administração realizadas em cada exercício.
6. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade em caso de empate na votação.
7. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º, quando o Conselho de Administração for composto por um número par de membros, nas faltas ou impedimentos temporários do Presidente, tem voto de qualidade o Vice Presidente.
8. Quando um membro do Conselho de Administração se encontre numa situação de conflito de interesses efetiva ou aparente acerca de uma decisão a ser tomada por este órgão, deve informar previamente o Conselho de Administração sobre os factos que possam constituir ou dar causa a esse conflito.
9. Na situação referida no número anterior, o membro do Conselho de Administração deve abster-se de participar e de votar na reunião em que o tema seja discutido e votado, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o Conselho ou os respetivos membros lhe possam solicitar, ficando tal facto exarado em ata.

Artigo 13.º
Atas

1. Deve ser lavrada ata em todas as reuniões, a qual deverá conter o número, data, membros presentes, justificação dos membros faltosos, agenda, deliberações e referir os membros que votaram contra a favor ou se abstiveram.
2. A ata deverá ter ainda anexada a lista de presenças.

3. Compete ao Secretário do Conselho de Administração lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração.
4. Os projetos de ata são submetidos à aprovação do Conselho de Administração no início da reunião subsequente.
5. As atas são assinadas por todos os membros do Conselho de Administração presentes na reunião.

Artigo 14.º
Dever de confidencialidade

A informação e documentação obtida por via das reuniões do Conselho de Administração estão sujeitas a sigilo, salvo se a divulgação for sujeita à prévia autorização dos restantes membros, a menos que tal informação seja do conhecimento geral, ou tenha de ser prestada obrigatoriamente por Lei ou sido requerida por autoridade com competências para o efeito.

Capítulo III
Disposições finais

Artigo 15.º
Alterações

O presente Regulamento poderá ser alterado mediante deliberação do Conselho de Administração, sujeita à aprovação do membro do Governo responsável pelo setor da energia elétrica.

Artigo 16.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação em Jornal da República.

DESPACHO N.º 04/GM-MEJD/I/2022

homologa a lista dos candidatos aprovados na fase de entrevista realizada, no âmbito do concurso público organizado em 2018, para o recrutamento de 93 agentes para o preenchimento de vagas existentes, ao nível dos serviços centrais do ministério da educação, juventude e desporto

Considerando que o Ministério da Educação, Juventude e Desporto (MEJD), procedeu, em 2018, à realização de um concurso público para o recrutamento de 93 Agentes, para o preenchimento de parte dos lugares vagos existentes ao nível dos serviços centrais que o integram, baseado no resultado do diagnóstico efetuado no mesmo ano, sobre o quadro do pessoal respetivo, em decorrência da cessação do contrato de trabalho de 273 Agentes da Administração Pública, que prestavam serviço ao nível dos referidos serviços, pela então ministra responsável pela área da educação;

Reconhecendo que, não obstante terem sido detetadas falhas e omissões, durante a fase inicial do referido concurso, pela equipa constituída, no âmbito do processo de averiguação mandada realizar, pelo Ministro da Educação, Juventude e Desporto, em exercício, conforme consta do relatório respetivo, as mesmas não obstam ao apuramento dos candidatos que devam ser considerados aprovados;

Considerando que foi aplicada prova escrita aos referidos candidatos, em observação do estabelecido no n.º 3 do artigo 19.º do **Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 34/ 2008, de 27 de agosto**, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal Para a Administração Pública, em que se consideram **não aprovados**, nomeadamente **os candidatos** que nas fases ou métodos de seleção obrigatórios ou na classificação final, obtenham **classificação inferior a 60** pontos, nos termos do n.º 1, do seu artigo 35.º

Considerando, ainda, os vários constrangimentos ocorridos durante o processo de recrutamento em referência, que obstaram à contratação dos referidos técnicos, nomeadamente a aprovação de sucessivos orçamentos em regime duodecimal, as mudanças a nível governamental, aos que se soma a prevalência da pandemia da COVID 19, resultando num atraso substancial na conclusão do processo de contratação dos participantes no referido concurso, dentro de um prazo razoável, pelo membro do governo responsável pela área da educação cessante;

Ciente, contudo, da urgente e premente necessidade, em se fazer face à carência de recursos humanos qualificados, ao nível dos serviços centrais do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, de forma a assegurar o seu normal funcionamento de forma célere, eficaz e eficiente, sendo por isso, necessário prosseguir com a tramitação subsequente, que permita a contratação dos Agentes que, tendo participado no concurso em referência, preencham os requisitos mínimos exigidos, nos termos da legislação aplicável, e que devam ser, por isso, considerados aprovados;

Atento aos princípios da justiça e da imparcialidade, da boa fé e da decisão, consagrados nos artigos 5.º, 6.º e 7.º, do Decreto-Lei n.º 32/2008 de 27 de agosto, sobre o Procedimento Administrativo, que norteiam a atuação da Administração Pública, e com base nos documentos arquivados na Direção Nacional dos Recursos Humanos do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, procedeu-se, pela equipa constituída, através da **Ordem de Serviço n.º Ref: 350/RDTL/GM/MEJD/XII/2020**, emanada do Ministro da Educação, Juventude e Desporto, em exercício, ao **apuramento da classificação** obtida por cada candidato, e consequentemente, à elaboração da lista dos candidatos aprovados, ou seja, dos que obtiveram uma **classificação igual ou superior a 60 pontos, na fase preliminar da prova escrita**;

Considerando, ainda, a **Deliberação do Conselho de Ministros**, tomada durante a Reunião Extraordinária, **de 20 de setembro de 2021**, em que o mesmo declara a sua **NÃO OBJEÇÃO à homologação**, pelo Ministro da Educação, Juventude e Desporto, **da lista dos candidatos aprovados na fase preliminar** da prova escrita e à **realização de prova oral/entrevista** aos referidos candidatos, para a **contratação dos técnicos**, que o Ministério da Educação, Juventude e Desporto, **entender necessários**, para o preenchimento das vagas existentes deste Ministério.

Considerando que, nos termos e para efeitos do determinado no Despacho **n.º 54/GM-MEJD/X/2021, de 21 de outubro de 2021**, foram realizadas **entrevistas** aos referidos candidatos, as que tiveram lugar entre os dias **20 e 28 de dezembro de 2021**, pelo Ministério da Educação, Juventude e Desporto, tendo participado **84 candidatos**, do número **total de 431 candidatos aprovados na fase preliminar**, em que se consideraram **aprovados 57 candidatos**, os quais, nas duas fases da seleção implementadas, por terem obtido a **classificação final igual ou superior a 60** pontos, nos termos do n.º1, do seu artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 34/ 2008, de 27 de agosto;

Considerando a **lista submetida, bem como o pedido de sua homologação, pela Direção-Geral da Administração Gestão e Finanças do MEJD**, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 33.º da Orgânica do MEJD;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 19.º do **Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 34/ 2008, de 27 de agosto** e do n.º1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º10/2021, de 7 de julho:

1. **Decido, Homologar a Lista dos Candidatos Aprovados na Fase de Entrevista**, ou seja, dos que obtiveram, nesta fase, classificação **igual ou superior a 60 (Sessenta) pontos**, no âmbito do Concurso Público realizado pelo MEJD, durante o **Ano de 2018, para o recrutamento de 93 Agentes**, para o preenchimento dos lugares vagos existentes ao nível dos serviços centrais do ministério, anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante.
2. **Determino**, proceda-se à contratação dos candidatos aprovados, nos termos referidos no n.º 1 do presente despacho, para o preenchimento dos lugares vagos ora existentes ao nível dos serviços centrais do Ministério, bem como à devida notificação dos candidatos não aprovados.

3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cumpra-se

Dili, aos 18 de janeiro de 2022

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto

Amindo Maia

REZUMU LISTA KANDIDATU NE'E BE ADMITIDU, LA ADMITIDU NO LA PARTISIPA HOSI GRAU G, E, D no C

No	Grau	Admitidu			La Admitidu			La tuir entrevista		Total	Total Jeral
		F	M	Total	F	M	Total	F	M		
1	C	1	7	8	2	3	5	3	10	13	26
2	D	3	10	13	6	5	11	46	54	100	124
3	E	13	16	29	4	2	6	80	55	135	170
4	G	3	4	7	3	2	5	47	52	99	111
Total tuir sexu		20	37	57	15	12	27	176	171	347	431

Dili 11 /01/2022

Antininho Pires

Presidenti Juri

LISTA KANDIDATU ADMITIDU NO LA ADMITIDU HOSI GRAU C

No	Naran Kompletu	Sexo	Grau	Area	Valor Eskrita	Valor Entrevist	Media Final	Klasifikasaun	Obs
1	Lourenço Baptista Guterres	M	C	Técnico Especialista de Currículo	71	12	41.5	Não Admitido	
2	Isabelita da Silva Barreto	F	C	Técnico Especialista de Currículo de Biologia	68	85	63	Admitido	
3	Julio Arlindo Guterres Pereira	M	C	Técnico Especialista de Currículo de Inglesa	68	58	63	Admitido	
4	Victor de Jesus	M	C	Técnico Especialista de Currículo de Química	66	82	74	Admitido	
5	Natalino de Lima	M	C	Técnico Especialista de Currículo de Física	65	29	47	Não Admitido	

Jornal da República

6	Hanrianus da Costa	M	C	Engenheiro de Construção Civil	61	77	69	Admitido	
7	Eliseu António	M	C	Engenheiro de Construção Civil	67	37	52	Não Admitido	
8	Julito Monteiro	M	C	Arquiteto	60	88	74	Admitido	
9	Julio Santos dos Reis	M	C	Tékniku Kapasitasaun Rekursu Umanu	64	87	75.5	Admitido	
10	Martinha de Jesus	F	C	Tékniku Kapasitasaun Rekursu Umanu	78	36	57	Não Admitido	
11	Miragab Cely Belo Magno	M	C	Técnico Especialista de Pós-Impressão	70	93	81.5	Admitido	
12	Rogério Pires	M	C	Técnico de Desenho	65	91	78	Admitido	
13	Elisa Cardoso	F	C	Técnico Especialista de Pós-Impressão	60	0	30	Não Admitido	

Dili 11/01/2022

Respnsavel Sekretariado

Jacob Ribeiro

VISTU Presidente juri

Antoninho Pires

Xefe Ekipa Grau C

Sebastiana Nani da R. Lemos

LISTA KANDIDATU ADMITIDU NO LA ADMINITIDU HOSI GRAU E

No	Naran Kompletu	Sexo	Grau	Area	Valor Eskrita	Valor Entrevist	Media Final	Klasifikasauun	Obs
1	Venancio B. Horta	M	E	Infraestrutura	65	76.67	70.83	Admitido	
2	Xisto Elo	M	E	Infraestrutura	98	86.67	92.33	Admitido	
3	Paulino Rosário Guterres	M	E	Infraestrutura	78	33.33	55.67	Nao Admitido	
4	Adelia M. de Fatima Soares	F	E	Infraestrutura	79	86.67	82.83	Admitido	
5	Aurelia Freitas	F	E	Técnico Administrativo	66	73,33	69,67	Admitido	
6	Marciana Tilman	F	E	Assistente de Impressão	75	83.33	79.17	Admitido	
7	Egas Moniz Pereira	M	E	Assistente de Pos- Impressão	60	75	67.5	Admitido	
8	Cornélia Guimarães Monteiro	F	E	Assistente de Pos -mpressão	64	75	69.50	Admitido	
9	Evangelina Maria Madalena	F	E	Assistente de Impressão	64	73.33	68.67	Admitido	
10	Jorginha Mateus Alves Ximenes	F	E	Técnico de Máquinas Empenhadores e Froklink	64	56.67	60.33	Admitido	
11	Nelson Tito da Costa	M	E	Assistente de Pre- Impressão	67	90	78.5	Admitido	
12	Sonia Soares Fallu	F	E	Técnico de Máquinas Empenhadores e Froklink	70	53.33	61.67	Admitido	
13	Caitano Xavier	M	E	Assistente de Pos- Impressão	68	66.67	67.33	Admitido	
14	Eusebiu N. de Sa	M	E	Assistente de Pre- Impressão	66	63.33	64.67	Admitido	
15	Adelia M. de F. Soares	F	E	Assistente de Impressão	79	39.67	59.33	Nao Admitido	

Jornal da República

16	João dos S. Tedeana	M	E	Assistente de Pos-Impressão	60	94.33	77.17	Admitido
17	Zeca Maia	M	E	Assistente de Impressão	76	94.67	85.33	Admitido
18	Esperança Fernandes	F	E	Assistente de Pos-Impressão	69	87	78	Admitido
19	Amzenia M. de Jesus	F	E	Assistente de Pos-Impressão	63	68.33	65.67	Admitido
20	Iolandina X. Branco	F	E	Assistente de Pos-Impressão	64	78.33	71.17	Admitido
21	Felisberto Mendonça	M	E	Assistente de Impressão	62	83.33	72.67	Admitido
22	Aurelia Freitas	F	E	Assistente de Pos-Impressão	66	48.33	57.17	Nao Admitido
23	Suzana F. Xavier	F	E	Técnico Administrativo	81	75	78	Admitido
24	Odenio Roron de Araujo	M	E	Assistente de Pos-Impressão	61	66.67	63.83	Admitido
25	Cancio Sarmento dos Santos	M	E	Assistente de Pos-Impressão	70	81.67	75.83	Admitido
26	Luzia Carvalho Piedade	F	E	Assistente de Pos-Impressão	62	55	58.50	Nao Admitido
27	Florindo de Deus	M	E	Técnico de Máquinas Empenhadores e Froklink	80	88.33	84.17	Admitido
28	Marinha Almeida Fernandes	F	E	Assistente de Impressão Digital	61	73.33	67.17	Admitido
29	Domingos Gonçalves	M	E	Assistente de Pos-Impressão	68	80	74	Admitido
30	Saturnino Mesquita	M	E	Assistente de Pre-Impressão	75	39.33	57.17	Nao Admitido
31	Domingos Urbano Moniz	M	E	Assistente de Impressão	60	76.67	68.33	Admitido
32	Joanico Goveia Leite	M	E	Assistente de Impressão Digital	74	55	64.5	Admitido
33	Junilva Freitas Amaral	F	E	Assistente de Pos-Impressão	70	45	57.50	Nao Admitido
34	Rosalina Barros	F	E	-	72	66.67	69.33	Admitido
35	Saturnino Mesquita	M	E	Técnico Administrativo	63	61.67	62.33	Admitido

Dili 11/01/2022

Respnsavel Sekretariado

Jacob Ribeiro

VISTU Presidente juri

Antoninho Pires

Xefe Ekupa Grau E

Helder Aparicio Guterres

LISTA KANDIDATU ADMITIDU NO LA ADMINITIDU HOSI GRAU G

No	Naran Kompletu	Sexo	Grau	Area	Valor Eskrita	Valor Entrevist	Media Final	Klasifikasaun	Obs
1	Jose Marques Sarmento	M	G	Armazen Viqueque	71	80	75.5	Admitido	
2	Juliana Pinto	F	G	Armazen Viqueque	67	70	68.5	Admitido	Suplente
3	Junilva Freitas Amaral	F	G	Armazen Bobonaro	61	50	55.5	Nao Admitido	
4	Alipio Belo	M	G	Armazen Baucau	83	100	91.5	Admitido	
5	Lucas Martins	M	G	Armazen Emera	79	30	54.5	Nao Admitido	
6	Joaquim Xavier Araujo	M	G	Armazen Emera	67	50	58.5	Nao Admitido	
7	Luzia Carvalho Piedade	F	G	Armazen Lautem	71	60	65.5	Admitido	
8	Deonisia de Jesus	F	G	Armazen Lautem	67	60	63.5	Admitido	Suplente
9	Marfina Durce Maria Bosco dos Santos	F	G	Armazen Lautem	65	50	57.5	Nao Admitido	
10	Constantino Mendonça Araujo	M	G	Armazen Ainaro	76	70	73	Admitido	
11	Evangelina Maria Madalena	F	G	Armazen Atauro	68	70	69	Admitido	
12	Omiñanus Nana Lopes	M	G	Armazen Manatuto	65	60	62.5	Admitido	

Dili 11/01/2022

Respsavel Sekretariado

Jacob Ribeiro

VISTU Presidente juri

Antoninho Pires

Xefe Ekipa do Juri

Sebastiana Nani da R. Lemos

DESPACHO N.º 05 /GMEJD/1/2022

Delegação das Competências do Coordenador do Gabinete do Protocolo, Comunicação no Diretor Geral da Administração, Gestão e Finanças, por Substituição

Considerando que o atual Ministério da Educação, Juventude e Desporto nos termos da sua orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2021, de 7 de julho, prevê, no número 1 do seu artigo 4.º, que este órgão do Governo se encontra sob a tutela do Ministro da Educação, e notando que tal como previsto no **Decreto do Presidente da República N.Rº 53/2020**, foi nomeado o Sr. Armindo Maia é o Ministro da Educação, Juventude e Desporto;

Notando que o número 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 30 / 2020, de 29 de julho, sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Estado, estabelece que os órgãos competentes para decidir em determinada matéria estão habilitados a proceder a delegação de competências, através de um ato de delegação de poderes, sempre que para tal esteja habilitado por lei, que outro órgão da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de pessoa coletiva diferente pratique atos administrativos sobre a mesma matéria;

Considerando que o número 2 do artigo 19.º Rº do supra referido Decreto-Lei estabelece, ainda, que a delegação de competências pode ser efetuada num agente que, a qualquer título, exerça funções públicas ao serviço da pessoa coletiva em regime de subordinação jurídica;

Considerando que o número 3 do artigo 20.º Rº da Orgânica do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, prevê o Cargo de diretor-geral, que dirige as direções-gerais. E, o artigo 33.º Rº, n.º 1 do mesmo diploma legal, prever a Direção-Geral de Administração, Gestão e Finanças;

Considerando que o número 1 do artigo 18.º do mesmo diploma legal, prevê, ainda, o Gabinete do Protocolo, Comunicação e Cooperação (GPCC), enquanto serviço técnico de assessoria especializada diretamente responsável perante o Ministro da Educação, Juventude e Desporto pelo apoio nas áreas do protocolo, comunicação e cooperação, incumbindo ao mesmo, nos termos da alínea k), de servir como ponto de ligação do ministério, no que respeita a todas as questões relacionadas com as parcerias e cooperação, e assegurar a concertação com os serviços centrais com competência relevante na área do projeto ou programa e a prestação de informação ao parceiro ou agente de cooperação;

Considerando que o GPCC é dirigido por um Coordenador, equiparado para fins de remuneração a Diretor Nacional e nomeado nos termos do artigo 7.º do mesmo diploma, ou seja, em regime de comissão de serviço, pela Comissão da Função Pública, após a realização do processo de seleção por mérito nos termos da legislação aplicável;

Considerando a decisão n.º 4510/2021/CFP, de 30 de dezembro de 2021, proferida pelo Exmo. Sr. Comissário da Comissão da Função Pública, que dá por finda a Comissão de Serviço do

respetivo Coordenador, nomeando, em regime de substituição, para o mesmo cargo, o funcionário **Filomeno Lourdes dos Reis Belo**, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, até o dia 30 de junho de 2022;

Considerando que o novo Coordenador nomeado se encontra impedido de exercer as referidas funções, por motivos de saúde, pelo mesmo invocado.

Considerando a urgente e premente necessidade de garantir o normal funcionamento do serviço a nível do referido gabinete, enquanto se aguarda a organização do procedimento concursal para a nomeação do Coordenador do Gabinete do Protocolo, Comunicação e Cooperação.

Assim, o Ministro da Educação, Juventude e Desporto no uso das competências próprias previstas no número 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho e no número 1 do seu artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2021, de 7 de julho, decide:

1. Delegar no **Sr. Antoninho Pires, ora desempenhando, em regime de substituição, as funções de Diretor-Geral da Administração, Gestão e Finanças**, as competências de Coordenador do Gabinete do Protocolo, Comunicação e Cooperação, tal como determinadas na Orgânica do Ministério da Educação, Juventude e Desporto e legislação relevante durante o período de 01 de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2022.

2. Delegar no mesmo dirigente, referido no número anterior a competência para a assinatura de todos os protocolos ou acordos de cooperação bilaterais, em que o MEJD seja parte.

3. Determinar que a delegação em apreço não pode ser sujeita de subdelegação por parte do funcionário delegado.

1. Determinar a imposição do dever do delegado de informar do alcance da implementação das competências delegadas aquando da conclusão do período previsto no número supra referido'.

2. O presente despacho entra em vigor, a partir da data da sua assinatura.

Comunique-se a todo os serviços centrais do Ministério da Educação, Juventude e Desporto.

Publique-se

Dili, 25 de janeiro de 2022

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto

Armindo Maia

**CONCURSO PÚBLICO PARA ACESSO À CARREIRA DA
DEFENSORIA PÚBLICA**

*

Nos termos do art.º 24º, nº 5, do Decreto-Lei nº 10/2020, de 25 de março, publica-se a lista definitiva dos candidatos aprovados e admitidos ao curso de formação inicial para ingresso na carreira da Defensoria Pública, a que se refere o Aviso publicado no Jornal da República, série II, nº 15, de 16 de abril de 2021:

Nº de ordem	Nome do candidato
1	Diamantino Morais
2	Emelita da Silva Seixas
3	Emílio Fátima Pereira Ribeiro
4	Gianini Daos
5	Inocência Verónica da Costa Araújo
6	José António Barros Calvário
7	Leonito da Costa Lay
8	Mateus Bento Guterres
9	Rofino Moniz

Díli, 28 de janeiro de 2022

O Diretor do CFJJ

Antonino Gonçalves

CONCURSO PÚBLICO PARA ACESSO À CARREIRA DA MAGISTRATURA JUDICIAL

*

Nos termos do art.º 24º, nº 5, do Decreto-Lei nº 10/2020, de 25 de março, publica-se a lista definitiva dos candidatos aprovados e admitidos ao curso de formação inicial para ingresso na carreira da Magistratura Judicial, a que se refere o Aviso publicado no Jornal da República, série II, nº 4, de 29 de janeiro de 2021:

Nº de ordem	Nome do candidato
1	Abrão António do Carmo Ribeiro
2	Acácio de Almeida
3	Alfonsius Costa Akoyt
4	Angelito Mendes Ribeiro
5	Armando Emílio Saldanha da Rosa
6	Avelino Teixeira Maia Soares
7	Chiquito Bragança
8	Cipriano de Fátima Sarmento
9	Elídio dos Santos
10	Januário Manecas
11	Lélia Áurea Moreira Fátima Rosário
12	Leonarda Filomena Isaac Soares Conceição

13	Lucas de Jesus da Costa Pereira
14	Lúcia Mazarello Sousa Costa Piedade
15	Luisinha da Silva Cardoso Machado Freitas
16	Manegas Nico Crisanto
17	Marcolino dos Santos Oliveira
18	Maria da Silva Pinto
19	Novela Alberto Pereira
20	Rosito Domingos Guterres
21	Saradiva Elizety Soares de Vasconcelos
22	Vimar do Rêgo Sarmento

Dili, 28 de janeiro de 2022

O Diretor do CFJJ

Antonino Gonçalves

CONCURSO PÚBLICO PARA ACESSO À CARREIRADO MINISTÉRIO PÚBLICO

*

Nos termos do art.º 24º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 10/2020, de 25 de março, publica-se a lista definitiva dos candidatos aprovados e admitidos ao curso de formação inicial para ingresso na carreira da Magistratura do Ministério Público, a que se refere o Aviso publicado no Jornal da República, série II, n.º 8, de 26 de fevereiro de 2021:

N.º de ordem	Nome do candidato
1	Angelina Gaspar
2	Benvinda Naeloi Silva de Jesus Carvalho
3	Deonisia Marcela Cardoso Kawengian
4	Domingos Barreto
5	Flaviana José Cristóvão
6	José do Rego
7	Josué da Silva Simões
8	Juvêncio Amaral
9	Natália Maria Soares Xavier
10	Sidonia Amaral da Costa
11	Tito Maia dos Reis

Dili, 28 de janeiro de 2022

O Diretor do CFJJ

Antonino Gonçalves

DESPACHO N.º 01 /2022/I/MS

**criação e nomeação dos membros da
Comissão de Recepção e Inspeção de Bens
e Serviços e Capital Menor do Serviço
Autónomo de Medicamentos e Equipamentos
de Saúde I.P.**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 2/2009, de 15 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 12/2016, de 11 de Maio, que aprova o Regime Jurídico Especial de Aprovisionamento do Serviço Autónomo de Medicamentos e Equipamentos de Saúde (SAMES I.P.), tem como objetivo estabelecer os procedimentos especiais com vista a aquisição de medicamentos, insumos médicos e equipamentos médico hospitalares necessários ao funcionamento do Serviço Nacional de Saúde.

Considerando que o Regime Jurídico Especial de Aprovisionamento do SAMES I.P. abrange os procedimentos de aprovisionamento efetuado por este serviço, com orçamento próprio ou disponibilizado pelas demais entidades do Serviço Nacional da Saúde, através de fundo bilaterais e multilaterais.

Considerando que o referido regime jurídico é aplicável, com as devidas adaptações, aos procedimentos para aquisição de medicamentos, insumos médicos e equipamentos médico hospitalares, efetuados centralizadamente pelo Ministério da Saúde ou pelas demais entidades do Serviço Nacional de Saúde, nas situações de emergência, mediante declaração prévia do SAMES I.P., de incapacidade de satisfazer, no momento, tais necessidades.

Atendendo à necessidade de assegurar a recepção e verificação dos bens e serviços e verificação das a aquisição de medicamentos, insumos médicos e equipamentos médico hospitalares necessários pelo SAMES I.P. por forma a garantir a sua qualidade e conformidade com a lei e os contratos.

Considerando que o Regime Jurídico dos Contratos Públicos aplica-se a todos os contratos públicos outorgados pelas entidades públicas com vista ao fornecimento de bens, à execução de obras, ou à prestação de serviços para fins públicos.

Assim, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de Junho sobre que aprovam a orgânica do VIII Governo Constitucional, a Ministra da Saúde decide:

1. Criar a Comissão de Recepção e Inspeção de Bens e Serviços e Capital Menor do SAMES I.P.
2. Atribuir à Comissão de Recepção e Inspeção de Bens e Serviços e Capital Menor do SAMES I.P. as competências para receber e verificar os bens e serviços adquiridos pelo

SAMES I.P., verificar a sua conformidade e operacionalidade de acordo com a lei e com os termos especificados nos contratos.

3. Nomear para a Comissão de Recepção e Inspeção de Bens e Serviços e Capital Menor do SAMES I.P. os seguintes membros:
 - a. Francisca Romana Pereira, Presidente;
 - b. Tinoco Álvaro Leal, Membro Permanente;
 - c. Augusto de Araújo, Membro Permanente;
 - d. Bendito P. B. de Jesus Cabral, Membro Permanente;
 - e. Verónica F. T. Loean, Membro Permanente;
 - f. Augusto dos Reis de Asis, Membro Permanente;
 - g. Josefina da Cruz, Membro Permanente;
 - h. António de Araújo, Membro Suplente.
4. Determinar que a Comissão de Recepção de Bens e Serviços e Capital Menor do SAMES I.P. reúne sempre que seja convocada pelo seu presidente;
5. Determinar que a Comissão de Recepção e Inspeção de Bens e Serviços e Capital Menor do SAMES I.P. funciona e delibera com a maioria dos membros e, em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.
6. Determinar que ao secretário da Comissão de Recepção e Inspeção de Bens e Serviços e Capital Menor do SAMES I.P. compete ainda elaborar a ata de recepção de bens e serviços e capital menor que deve conter, sempre que possível, o número de ordem de compra, data da compra e data de entrega, referência do contrato, entre outros elementos e deve ser assinada por todos os presentes na reunião, e enviá-la para a Direção de Aprovisionamento.
7. A Comissão de Recepção e Inspeção de Bens e Serviços e Capital Menor do SAMES I.P. é feita pelo período de 12 meses, a contar da data da entrada em vigor do presente Despacho.
8. O presente Despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Publique-se.

Dili, 27 de Janeiro de 2022

dr. Odete Maria Freitas Belo, MPH
Ministra da Saúde

DESPACHO N.º 02/2022/I/MS

Nomeação dos Membros da Comissão Permanente para a Avaliação das Propostas do SAMES I.P. durante o ano 2022

Considerando que o Decreto-Lei n.º 2/2009, de 15 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 12/2016, de 11 de Maio, que aprova o Regime Jurídico Especial de Aprovisionamento do SAMES, tem como objetivo estabelecer os procedimentos especiais com vista a aquisição de medicamentos, insumos médicos e equipamentos médico hospitalares necessários ao funcionamento do Serviço Nacional de Saúde;

Considerando a necessidade de avaliar as propostas de aprovisionamento no âmbito do Serviço Autónomo de Medicamentos e Equipamento de Saúde (SAMES I.P.);

Considerando que compete a Comissão Permanente para a Avaliação das Propostas (CPAP) avaliar as propostas de aprovisionamento do SAMES, pelo que os seus membros são nomeados pelo Ministro da Saúde, sob proposta do Diretor-Executivo do SAMES I.P.;

Assim,

Nos termos da número 1 do artigo 38º do Decreto-Lei 2/ 2009, de 15 de Janeiro, que foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 12/ 2016, de 11 de Maio, que aprova o Regime Jurídico Especial de Aprovisionamento do SAMES I.P.:

1. Nomeio para exercerem funções na Comissão Permanente para a Avaliação das Propostas do Aprovisionamento do SAMES I.P. para ano 2021:

- a) Deoteronomia Vital Ximenes da Cruz, Pessoal do Armazenamento e Distribuição SAMES I.P., como Presidente;
- b) Cristina da Costa, Oficial da Gestão da Informação Farmacêutica do SAMES I.P., como membro permanente;
- c) Inacio da Costa, Oficial do Gabinete de Licenciamento e Registo das Atividades de Saúde do Ministério da Saúde, como membro Permanente;
- d) Antonio Oqui, Oficial da Direção Nacional da Farmacia e Medicamentos do Ministerio da Saúde, como Membro Permanente;
- e) Flora Senames Amaral, Oficial do Armazenamento e Distribuição do SAMES I.P., como membro Permanente;
- f) Joanico P. A. Viegas, Oficial da Direção Nacional de Apoio aos Serviços Hospitalares do Ministerio da Saúde, como Membro Permanente;
- g) Osvaldo Jose Ferreira., Oficial do Laboratório Nacional da Saúde, como membro permanente;

h) Frans Rodrigues da Silva, Oficial do Hospital Nacional Guido Valadares, como membro Suplente.

2. O presente Despacho produz efeito imediato à sua assinatura.

Publique-se.

Dili, 27 de Janeiro de 2022

A Ministra da Saúde,

dr. Odete Maria Freitas Belo, MPH

DESPACHO N.º 03 /MS/I/2022

Delegação de Competências

Considerando que a alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 14.º/2018, de 17 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, permite que os ministros deleguem o exercício das respetivas competências próprias nos membros do Governo que os coadjuvam;

Considerando que a delegação de competências deve proceder dos dirigentes de maior grau hierárquico para dirigentes de grau inferior, podendo, nestes termos, o Ministro delegar o exercício de competências próprias nos Vice-Ministros, Secretários de Estado e nos dirigentes máximos dos serviços;

Atendendo a necessidade de assegurar a gestão dos serviços centrais do Ministério da Saúde e, promover o desempenho adequado das competências atribuídas para a Direção-Geral dos Serviços Corporativos e a Direção-Geral da Saúde, no âmbito do Decreto-Lei N.º 52/2020, de 21 de outubro referente à primeira alteração ao Decreto-Lei 3/2019 de 5 de marsu;

Tendo presente que o Regime Jurídico do Aprovisionamento e as normas de execução Orçamental previstas no Decreto do Governo n.º 13/2022, de 18 de janeiro, sobre as regras de execução do Orçamento Geral do Estado para 2022, prevêem expressamente a possibilidade do Ministro delegar as suas competências próprias, em matéria de aprovisionamento e de pedidos de pagamentos, respetivamente;

Assim, a Ministra da Saúde, ao abrigo do Decreto-Lei 3/2019 de 5 de março, alterado pelo Decreto-Lei N.º 52/2020, de 21 de outubro, referente a estrutura organica e funcional do Ministério da Saúde, determino o seguinte:

1. Delegar no Vice-Ministro da Saúde, sem faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

- a) A tutela e superintendência sobre os assuntos relacionados com as atividades prestadas pelos órgãos afetos à Direção-Geral da Saúde, com particular atenção para com a prestação de cuidados de saúde primários e as medidas de proteção de saúde pública e controlo de doenças.
- b) Aprovação dos Formulários de Compromisso de Pagamento (CPVs), Ordens ou Pedidos de Pagamento (PO ou PRT) afetos aos órgãos acima mencionados na alínea (a), cujos valores sejam superiores a USD \$50,000.00 (Cinquenta mil dólares americanos) e inferiores a USD \$150,000.00 (Cento e cinquenta mil dólares americanos), referentes ao Orçamento Geral do Estado (incluindo Fundo COVID-19) e Fundos Externos atribuídos ao Ministério da Saúde.
- c) Adjudicação de concursos e assinaturas de contratos referentes ao Orçamento Geral do Estado e Fundos Externos afetos aos órgãos acima mencionados na alínea (a), com valores superiores a USD \$50,000.00 (Cinquenta mil dólares americanos) e inferiores a USD \$150,000.00 (Cento e cinquenta mil dólares americanos), referentes ao Orçamento Geral do Estado (incluindo Fundo COVID-19) e Fundos Externos (incluindo Fundo Global) atribuídos ao Ministério da Saúde.

2. Delegar no Diretor-Geral dos Serviços Corporativos, sem faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

- a) Aprovação dos Formulários de Compromisso de Pagamento (CPVs), Ordens ou Pedidos de Pagamento (PO ou PRT) afetos aos órgãos sob a sua dependência hierárquica, cujos valores sejam inferiores a USD \$50,000.00 (cinquenta mil dólares americanos), referentes ao Orçamento Geral do Estado (incluindo Fundo COVID-19) e Fundos Externos atribuídos ao Ministério da Saúde.
- b) Adjudicação de concursos e assinaturas de contratos referentes ao Orçamento Geral do Estado e Fundos Externos afetos aos órgãos sob a sua dependência hierárquica, cujos valores sejam inferiores a USD \$50,000.00 (cinquenta mil dólares americanos), referentes ao Orçamento Geral do Estado (incluindo Fundo COVID-19) e Fundos Externos atribuídos ao Ministério da Saúde.

3. Delegar na Diretora-Geral da Saúde, sem faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

- a) Aprovação dos Formulários de Compromisso de

Pagamento (CPVs), Ordens ou Pedidos de Pagamento (PO ou PRT) afetos aos órgãos sob a sua dependência hierárquica, cujos valores sejam inferiores a USD \$50,000.00 (cinquenta mil dólares americanos), referentes ao Orçamento Geral do Estado (incluindo Fundo COVID-19) e Fundos Externos atribuídos ao Ministério da Saúde.

- b) Adjudicação de concursos e assinaturas de contratos referentes ao Orçamento Geral do Estado e Fundos Externos afetos aos órgãos sob a sua dependência hierárquica, cujos valores sejam inferiores a USD \$50,000.00 (cinquenta mil dólares americanos), referentes ao Orçamento Geral do Estado (incluindo Fundo COVID-19) e Fundos Externos atribuídos ao Ministério da Saúde.

4. Delegar nos Diretores Executivos dos Hospitais de Referência, sem faculdade de subdelegação, a competência para adjudicação de concursos e assinaturas de contratos referentes ao Orçamento Geral do Estado afetos aos órgãos sob a sua dependência hierárquica, cujos valores sejam inferiores a USD \$5,000.00 (cinco mil dólares americanos), referentes ao Orçamento Geral do Estado (incluindo Fundo COVID-19).

5. Todas as despesas devem ser autorizadas em consonância com os planos de ação, planos de despesa e de aprovisionamento aprovados mediante as respetivas dotações orçamentais, pelo que os membros responsáveis pelas competências delegadas assumem responsabilidade civil e criminal pelos atos e omissões que resultem de violação das normas de execução orçamental, nos termos da legislação aplicável.

6. Para todos os efeitos, a presente delegação de competências não exclui o dever de consultar a Ministra da Saúde sempre que se revele necessário e adequado, e de a manter informada de assuntos correntes do Ministério.

7. O presente despacho produz efeito imediatamente a partir da data da sua assinatura.

Publique-se.

Dili, 27 de Janeiro de 2022

A Ministra da Saúde,

dr. Odete Maria Freitas Belo, MPH

Anunsio Publiku No. T/PRAC/2022/04

**Taxa Selu ba Atividade
Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveireiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsio publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada Sira ne'ebe selu Taxa Annual:

- i. Naran Lisensiada : **Belak Fuel, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua Fumentu 1, Comoro, Dili**
Taxa Lisensa : **USD 1,650.00 (Rihun Ida Atus Neen Lima Nulu)**
Selu ba Periodu : **20 Dezembru 2021 – 19 Dezembru 2022**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **00626**

- ii. Naran Lisensiada : **Manudare Unipessoal, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Tirilolo, Baucau**
Taxa Lisensa : **USD 1,350.00 (Rihun Ida Atus Tolu Lima Nulu)**
Selu ba Periodu : **21 Janeiru 2022 – 20 Janeiru 2023**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **00627**

Public of Notice No. T/PRAC/2022/04

Payment Received for Installation and Operation of Fuel Filling Stations Activity

Pursuant to Article 14.1 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector, the Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public Notice on the Fees resulted from payment of licensing fee. Below is the Licensee who paid fees.

- i. Name of Licensee : **Belak Fuel, Lda**
Location of Activity : **Rua Fumentu 1, Comoro, Dili**
License Fee : **USD 1,650.00 (One Thousand Six Hundred Fifty)**
Payment for Period : **20 December 2021 – 19 December 2022**
Payment for Activity : **Marketing – Installation & Operation of Fuel Filling Station**
Receipt Number : **00626**

- ii. Name of Licensee : **Manudare Unipessoal, Lda**
Location of Activity : **Tirilolo, Baucau**
License Fee : **USD 1,350.00 (One Thousand Three Hundred Fifty)**
Payment for Period : **21 January 2022 – 20 January 2023**
Payment for Activity : **Marketing – Installation & Operation of Fuel Filling Station**
Receipt Number : **00627**

Anunsiu Publiku No. T/AK/2022/03

Taxa Selu ba Atividade Komersializasaun

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveiriu kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lista lisensiada sira ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **Esperanca Timor Oan**
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua Lahane Oriental, Dili**
Taxa Lisensa : **USD 24,024 (Rihun Rua Nulu Resin Haat no Dollar Rua Nulu Resin Haat)**
Selu ba Periodu : **2022 (18 Janeiru 2022 – 31 Dezembru 2022)**
Selu ba Atividade : **Komersializasaun**
Numeru Resibu : **10139**

Public of Notice No. T/AK/2022/03

Payment Received for Trading Activity

Pursuant to Article 14.1 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector, the Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public Notice on the Fees resulted from payment of annual fee. Below is the Licensee who paid fee.

1. Name of Licensee : **Esperanca Timor Oan**
Location of Activity : **Rua Lahane Oriental, Dili**
License Fee : **USD 24,024.00 (Twenty Four Thousand and Twenty Four Dollar)**
Payment for Period : **2022 (18 January 2022 - 31 December 2022)**
Payment for Activity : **Trading**
Receipt Number : **10139**